

PARECER Nº 883/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 059/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar Praça Pastor Szymon Horbacyk o logradouro inominado delimitado pela Avenida Dr. Guilherme de Abreu Sodré, pela Rua Inácio Monteiro e pela Rua Perimetral, Distrito de Tiradentes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia faz-se necessária à apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls 16.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 059/08

Denomina Praça Szymon Horbacyk, o logradouro delimitado pela Avenida Dr. Guilherme de Abreu Sodré, Rua Inácio Monteiro e pela Rua Perimetral, no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Szymon Horbacyk, o logradouro delimitado pela Avenida Dr. Guilherme de Abreu Sodré, Rua Inácio Monteiro e pela Rua Perimetral, (setor 136 – quadra 346) no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/8/08

Agnaldo Timóteo – PR - Vice-Presidente

Claudete Alves – PT - Relatora

Ademir da Guia - PR

Russomanno - PP

Tião Farias – PSDB